

PARECER Nº 2700/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0340/12.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Jamil Murad, Orlando Silva, Ricardo Nunes e Dalton Silvano, que visa suprimir o inciso II do artigo 3º da Lei nº 13.944/04 que determina que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, na forma de seu Substitutivo; e das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e de Finanças e Orçamento, também na forma do Substitutivo proposto pela CCJ.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1, em 2ª discussão e votação na 65ª Sessão Extraordinária, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 261, § 2º, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, corrigindo-se também a ementa do projeto original para fazer menção ao acréscimo dos incisos ao art. 2º da Lei nº 13.944/04, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0340/2012

Acresce os incisos XVI ao XXX ao artigo 2º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, altera a redação do artigo 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI ao XXX com a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

XVI – quitanda;

XVII – padaria;

XVIII – frutaria;

XIX – restaurante;

XX – doceria;

XXI – pastelaria;

XXII – pet shop;

XXIII – bancos;

XXIV – lavanderias;

XXV – auto center;

XXVI – sala de vendas;

XXVII – showroom;

XXVIII – chaveiro;

XXIX – borracharia;

XXX – salões de beleza e estética." (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei deverão ser atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos" (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em
04/12/2013.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Laércio Benko – PHS – Relator